

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0742/09**.

Trata-se de Projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que altera dispositivos das Leis nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, as quais versam sobre a estrutura parlamentar e administrativa da Câmara Municipal de São Paulo.

O veículo do projeto de lei foi corretamente utilizado, em consonância ao disposto no art. 51, IV, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, aplicado por simetria ao Legislativo Municipal.

Com efeito, as normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas na Constituição Federal e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A matéria relativa a servidores e organização administrativa dos serviços da Câmara Municipal, é de iniciativa legislativa privativa da Mesa, nos termos dos arts. 14, I, e 27, I, da Lei Orgânica Paulistana e art. 13, I, 'b', item ' do Regimento Interno. Somente a Mesa, na qualidade de responsável pela estrutura administrativa do Poder Legislativo, é quem poderá priorizar e optar pela oportunidade e política de remuneração de seus servidores.

Assim, sob o prisma jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Em outro aspecto, a justificativa traz manifestação esclarecendo que o projeto não acarretará aumento de despesa com a criação dos novos cargos, posto que há concomitante extinção de outros cargos. Assim, restou demonstrado formalmente a inaplicabilidade das exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), competindo à Comissão de Finanças e Orçamento a verificação de mérito de seu teor.

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do artigo 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Abou Anni (PV)

Agnaldo Timóteo (PR)

Carlos Apolinario (DEM)

Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

Celso Jatene (PTB)

Ítalo Cardoso (PT)

João Antônio (PT)

José Olímpio (PP)

Natalini (PSDB)"

Ushitaro Kamia (DEM)